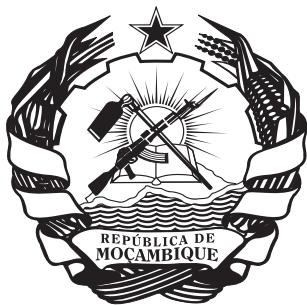




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Maríngue:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Delegação Provincial de Manica:

Aviso - CM n.º 11861CM.

Aviso - LPP n.º 11832CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Apai Akuphedzana Marorongue.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chapungo Gôndola 1.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano dos Comerciantes.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Tione Phosso.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumala Urombo Matombo.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumalissa Cucherenga Phango.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Educação para Saúde.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Futuro Melhor Gôndola 2.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatimalene na Utcherengue.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungu Ndionenimbo.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Chionde Matanga.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Nabassa Gôndola 2.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Africana Gumbalansai.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Formigas Gôndola 1.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo União dos Jovens.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força Tobho.

Alta Esfera Moçambique, Limitada.

Amplitude Investimentos, Limitada.

Andzisa, Limitada.

Back up Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BCC Experts, Limitada.

BCC Experts, Limitada.

BCC Experts, Limitada.

Beira Park, Limitada.

Cerenka Turkish Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emmy's Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fer Central, Limitada.

Genesis – Corrector de Sector Seguros, Sociedade Anónima.

GOS – Gráfica Office Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

I.M. Infra-estruturas de Moçambique, Limitada.

J.F Metal Moçambique, Limitada.

Jessy Boutique Salão de Cabeleireiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaniel Outis Corporation, Limitada.

Katembe Invest, Limitada.

Katembe Park, Limitada.

KP&V Ferragens e Ferramentas, Limitada.

Kutiva Automação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lara Zoig – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N1 4X4 and Truck Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N4 Investimentos, Limitada.

Nustrat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Radica Solutions, Limitada.

Uddin Comercial, Limitada.

Unitec Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZMC Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Fernando Wiliamo Mufarassane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Elias Fernando Wiliamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Agosto de 2024. — A Directora Nacional Adjunta.



Governo Distrital de Marínguè

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade Gumbalasai, situada na Localidade Administrativa de Gumbalasai, Bairro Marorongue, Posto Administrativo de Marínguè-Sede, requereu, ao Administrador do Distrito de Marínguè, o reconhecimento da pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Apai Akuphedzana Marorongue, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores e comerciantes que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Apai Akuphedzana Marorongue.

Governo Distrital de Marínguè, 1 de Julho de 2024. —
A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade Gumbalansai, situada na Localidade Administrativa de Gumbalansai, Bairro Gôndola 1, Posto Administrativo de Marínguè-Sede, requereu, ao Administrador do Distrito de Marínguè, o reconhecimento da pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chapungo Gôndola 1, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores e comerciantes que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chapungo Gôndola 1.

Governo Distrital de Marínguè, 1 de Julho de 2024. —
A Adminis-tradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade Gumbalasai, situada na Localidade Administrativa de Gumbalasai, Bairro 25 de Junho, Posto Administrativo de Marínguè-Sede, requereu,

ao Administrador do Distrito de Marínguè, o reconhecimento da pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano dos Comerciantes, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores e comerciantes que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano dos Comerciantes.

Governo Distrital de Marínguè, 1 de Julho de 2024. —
A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade Gumbalansai, situada na Localidade Administrativa de Gumbalansai, Bairro Macoco, Posto Administrativo de Marínguè-Sede, requereu, ao Administrador do Distrito de Marínguè, o reconhecimento da pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Tione Phosso, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores e comerciantes que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Tione Phosso.

Governo Distrital de Marínguè, 1 de Julho de 2024. —
A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade Nhamapadza, situada na Localidade Administrativa de Nhamapadza, Bairro Matombo, Posto Administrativo de Súbuè, requereu, ao Administrador do Distrito de Marínguè, o reconhecimento da pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumala Urombo Matombo, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores e comerciantes que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumala Urombo Matombo.

Governo Distrital de Marínguè, 1 de Julho de 2024. —
A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade Gumbalasai, situada na Localidade Administrativa de Gumbalasai, Bairro Gondola, Posto Administrativo de Marínguè-Sede, requereu, ao Administrador do Distrito de Marínguè, o reconhecimento da pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumalissa Cucherenga Phango, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores e comerciantes que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumalissa Cucherenga Phango.

Governo Distrital de Marínguè, 1 de Julho de 2024. —
A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade Marínguè-Sede, situada na Localidade Administrativa de Marínguè-Sede, Bairro Santa Mónica, Posto Administrativo de Marínguè-Sede, requereu, ao Administrador do Distrito de Marínguè, o reconhecimento da pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Educação para Saúde, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores e comerciantes que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Educação para Saúde.

Governo Distrital de Marínguè, 1 de Julho de 2024. —
A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade Gumbalasai, situada na Localidade Administrativa de Gumbalasai, Bairro Gondola 2, Posto Administrativo de Marínguè-Sede, requereu ao Administrador do Distrito de Marínguè, o reconhecimento da pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Futuro Melhor Gondola 2, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores e comerciantes que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Futuro Melhor Gondola 2.

Governo Distrital de Marínguè, 1 de Julho de 2024. —
A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade Nhamapadza, situada na Localidade Administrativa de Nhamapadza, Bairro Nhamapadza, Posto Administrativo de Súbuè, requereu ao Administrador do Distrito de Marínguè, o reconhecimento da pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatimalene na Utcherengue, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores e comerciantes que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatimalene na Utcherengue.

Governo Distrital de Marínguè, 1 de Julho de 2024. —
A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade Gumbalansai, situada na Localidade Administrativa de Gumbalansai, Bairro Gumbalansai, Posto Administrativo de Marínguè-Sede, requereu ao Administrador do Distrito de Marínguè, o reconhecimento da pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungu Ndionenimbo, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores e comerciantes que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungu Ndionenimbo.

Governo Distrital de Marínguè, 1 de Julho de 2024. —
A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade Gumbalansai, situada na Localidade Administrativa de Gumbalansai, Bairro Matanga, Posto Administrativo de Marínguè-Sede, requereu ao Administrador do Distrito de Marínguè, o reconhecimento da pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Chionde Matanga, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores e comerciantes que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Chionde Matanga.

Governo Distrital de Marínguè, 1 de Julho de 2024. —
A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade Gumbalansai, situada na Localidade Administrativa de Gumbalansai, Bairro Gôndola 2, Posto Administrativo de Marínguè-Sede, requereu, ao Administrador do Distrito de Marínguè, o reconhecimento da pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa,

financeira e patrimonial, com a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Nabassa Gôndola 2, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores e comerciantes que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Nabassa Gôndola 2.

Governo Distrital de Marínguè, 1 de Julho de 2024. —
A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade Gumbalansai, situada na Localidade Administrativa de Gumbalansai, Bairro Gumbalansai, Posto Administrativo de Marínguè-Sede, requereu ao Administrador do Distrito de Marínguè, o reconhecimento da pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Africana Gumbalansai, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores e comerciantes que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Africana Gumbalansai.

Governo Distrital de Marínguè, 1 de Julho de 2024. —
A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade Gumbalansai, situada na Localidade Administrativa de Gumbalansai, Bairro Gondola, Posto Administrativo de Marínguè-Sede, requereu ao Administrador do Distrito de Marínguè, o reconhecimento da pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Formigas Gôndola 1, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores e comerciantes que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Formigas Gôndola 1.

Governo Distrital de Marínguè, 1 de Julho de 2024. —
A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade Gumbalansai, situada na Localidade Administrativa de Gumbalansai, Bairro de Mbhangala, Posto Administrativo de Marínguè-Sede, requereu ao Administrador do Distrito de Marínguè, o reconhecimento da pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo União dos Jovens, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores e comerciantes que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo União dos Jovens.

Governo Distrital de Marínguè, 1 de Julho de 2024. —
A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Comunidade Gumbalasai, situada na Localidade Administrativa de Gumbalasai, Bairro Tobho, Posto Administrativo de Marínguè, requereu ao Administrador do Distrito de Marínguè, o reconhecimento da pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força Tobho, juntando para o efeito os seus estatutos, acta de constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação de agricultores e comerciantes que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força Tobho.

Governo Distrital de Marínguè, 1 de Julho de 2024. —
A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira*.

Instituto Nacional de Minas

Delegação Provincial de Manica

Aviso – CM n.º 11861CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Secretário de Estado na Província de Manica, do dia 24 de Julho de 2024, foi atribuído, a favor de Abdul Jamal Lino, o Certificado Mineiro n.º 11861CM, válida até 11 de Julho de 2034 para pedreiras, no Distrito de Gondola, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 13' 30,00''	33° 29' 20,00''
2	-19° 14' 20,00''	33° 29' 20,00''
3	-19° 14' 20,00''	33° 29' 00,00''
4	-19° 13' 30,00''	33° 29' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Manica, 25 de Julho de 2024. —
O Delegado Provincial, *Mário Juta Muchungue*.

Aviso – CM n.º 11832CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Secretário de Estado na Província de Manica, do dia 24 de Julho de 2024, foi atribuído, a favor de Zong Hua Wei International Trade CO, Limitada, o certificado Mineiro n.º 11832CM, válida até 11 de Julho de 2034 para pedreiras, no Distrito de Gondola, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 03' 50,00''	33° 29' 20,00''
2	-19° 04' 00,00''	33° 29' 20,00''
3	-19° 04' 00,00''	33° 29' 00,00''
4	-19° 03' 50,00''	33° 29' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Manica, 31 de Julho de 2024. —
O Delegado Provincial, *Mário Juta Muchungue*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Apai Akuphedzana Marorongue

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Apai Akuphedzana Marorongue adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Apai Akuphedzana Marorongue.

Dois) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Apai Akuphedzana Marorongue, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue Sede, Localidade de Gumbalansai, Bairro de Marorongue.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Apai Akuphedzana Marorongue constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Apai Akuphedzana Marorongue são os seguintes:

- Assembleia-Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

- reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- as decisões tomadas pela maioria;
- a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - balanço do plano de actividade;
 - aprovar o relatório de contas do núcleo;
 - contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - Plano de actividades.

Quatro) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos, pela Assembleia Geral designadamente:

- um presidente;
- um vice-presidente;
- um secretário.

Cinco) Com idade mínima permitida de mais de anos de idade.

Seis) Conselho de Direcção - A gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

- um presidente;
- um vice-presidente;
- um secretário;
- um tesoureiro.

Sete) Os encontros de Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Oito) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- a idade mínima permitida é de 18 anos;
- a duração e limitação dos mandatos;
- a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
- os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos

(Quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Apai Akuphedzana Marorongue, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

- mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
- no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Apai Akuphedzana Marorongue, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - Voluntários, os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chapungo Gôndola 1

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chapungo Gôndola 1 adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chapungo Gôndola 1.

Dois) A associação adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chapungo Gôndola 1, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue-Sede, Localidade de Gumbalansai, Bairro de Gôndola 1.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chapungo Gôndola 1 constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os Órgão Social da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chapungo Gôndola 1 são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais alto, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

- a) reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do conselho fiscal;
- b) as decisões tomadas pela maioria;
- c) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - a) balanço do plano de actividade;
 - b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
 - c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - d) plano de actividades.

Quatro) Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos, pela Assembleia Geral designadamente:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

Cinco) Com idade mínima permitida de mais de anos de idade.

Seis) Conselho de Direcção - A gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro.

Sete) Os encontros de conselho de direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Oito) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
- c) a duração e limitação dos mandatos;
- d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
- e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

(Quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chapungo Gôndola 1, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

- a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
- b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Futuro Melhor Gôndola 2, cada associado devera pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - Voluntários - os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano dos Comerciantes

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano dos Comerciantes adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano dos Comerciantes.

Dois) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano dos Comerciantes, da Província de Sofala, do Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue-Sede, Localidade de Gumbalansai, Bairro 25 de Junho.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano dos Comerciantes constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos social da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano dos Comerciantes são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais alto, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

- a) reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- b) as decisões tomadas pela maioria;
- c) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - a) balanço do plano de actividade;
 - b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
 - c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - d) plano de actividades.

Quatro) Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos, pela Assembleia Geral designadamente:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

Cinco) Com idade mínima permitida de mais de anos de idade.

Seis) Conselho de Direcção - A gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro.

Sete) Os encontros de conselho de direcção, reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Oito) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- b) a idade mínima permitida é de 18 anos.
- c) a duração e limitação dos mandatos
- d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
- e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

(Quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano dos Comerciantes, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

- a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticaís);
- b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano dos Comerciantes, cada associado devera pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - Voluntários - os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Tione Phosso

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Tione Phosso adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Tione Phosso.

Dois) A associação adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Tione Phosso, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue-Sede, Localidade de Gumbalansai, Bairro de Macoco.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Tione Phosso constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Tione Phosso são os seguintes:

- Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais alto, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

- reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do conselho fiscal;
- as decisões tomadas pela maioria;
- a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - balanço do plano de actividade;
 - aprovar o relatório de contas do núcleo;
 - contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - plano de actividades.

Quatro) Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos, pela Assembleia Geral designadamente:

- um presidente;
- um vice-presidente;
- um secretário.

Cinco) Com idade mínima permitida de mais de anos de idade.

Seis) Conselho de Direcção - a gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

- um presidente;
- um vice-presidente;
- um secretário;
- um tesoureiro.

Sete) Os encontros de conselho de direcção, reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Oito) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- a idade mínima permitida é de 18 anos;
- a duração e limitação dos mandatos;
- a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
- os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

(Quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Tione Phosso, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

- mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticalis);
- no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Culima Tione Phosso, cada associado devera pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticalis), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - Voluntários - os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumala Urombo Matombo

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumala Urombo Matombo adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumala Urombo Matombo.

Dois) A associação adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumala Urombo Matombo, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Subue, Localidade de Nhamapaza, Bairro de Matombo.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumala Urombo Matombo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumala Urombo Matombo são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais alto, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

- a) reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- b) as decisões tomadas pela maioria;
- c) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - a) balanço do plano de actividade;
 - b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
 - c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - d) plano de actividades.

Quatro) Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos, pela Assembleia Geral designadamente:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

Cinco) Com idade mínima permitida de mais de anos de idade.

Seis) Conselho de Direcção - A gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro.

Sete) Os encontros de Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Oito) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
- c) a duração e limitação dos mandatos;
- d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
- e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

(Quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumala Urombo Matombo, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

- a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticaís);
- b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumala Urombo Matombo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - Voluntários - os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumalissa Cucherenga Phango

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumalissa Cucherenga Phango adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumalissa Cucherenga Phango.

Dois) A associação adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumalissa Cucherenga Phango, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue-Sede, Localidade de Gumbalansai, Bairro de Phango.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumalissa Cucherenga Phango constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumalissa Cucherenga Phango são os seguintes:

- Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais alto, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

- reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do conselho fiscal;
- as decisões tomadas pela maioria;
- a Assembleia deve discutir os seguintes assuntos;
 - balanço do plano de actividade;
 - aprovar o relatório de contas do núcleo;
 - contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - plano de actividades.

Quatro) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos, pela Assembleia Geral designadamente:

- um presidente;
- um vice-presidente;
- um secretário.

Cinco) Com idade mínima permitida de mais de anos de idade.

Seis) Conselho de Direcção - a gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

- um presidente;
- um vice-presidente;
- um secretário;
- um tesoureiro.

Sete) Os encontros de conselho de direcção, reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Oito) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- a idade mínima permitida é de 18 anos.
- a duração e limitação dos mandatos
- a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
- os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Dos fundos

(Quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumalissa Cucherenga Phango, todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

- mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís);
- no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cumalissa Cucherenga Phango, cada associado devesse pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - Voluntários - os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Educação para Saúde

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Educação para Saúde adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Educação para Saúde.

Dois) A associação adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Educação para Saúde, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue-Sede, Localidade de Gumbalansai, Bairro de Santa Mónica.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Educação para Saúde constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Educação para Saúde são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais alto, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

- a) reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- b) as decisões tomadas pela maioria;
- c) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - a) balanço do plano de actividade;
 - b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
 - c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - d) plano de actividades.

Quatro) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos, pela Assembleia Geral designadamente:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

Cinco) Com idade mínima permitida de mais de anos de idade.

Seis) Conselho de Direcção - a gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro.

Sete) Os encontros de Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Oito) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
- c) a duração e limitação dos mandatos;
- d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
- e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

(Quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Educação para Saúde, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

- a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticaís);
- b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Educação para Saúde, cada associado devera pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - Voluntários - os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Futuro Melhor Gôndola 2

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Futuro Melhor Gôndola 2 adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Futuro Melhor Gôndola 2.

Dois) A associação adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Futuro Melhor Gôndola 2, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue-Sede, Localidade de Gumbalansai, Bairro de Gôndola 2.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Futuro Melhor Gôndola 2 constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Futuro Melhor Gôndola 2 são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral,
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais alto, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

- a) reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- b) as decisões tomadas pela maioria;
- c) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos;
- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Quatro) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos, pela Assembleia Geral designadamente:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

Cinco) Com idade mínima permitida de mais de anos de idade.

Seis) Conselho de Direcção - a gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro.

Sete) Os encontros de conselho de direcção, reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Oito) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
- c) a duração e limitação dos mandatos;
- d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
- e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

(Quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Futuro Melhor Gôndola 2, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

- a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticaís);
- b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Futuro Melhor Gôndola 2, cada associado devera pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - Voluntários - os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatimalene na Utcherengue

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatimalene Na Utcherengue adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatimalene na Utcherengue.

Dois) A associação adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatimalene na Utcherengue, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Subue, Localidade de Nhamapaza, Bairro de Nhamapaza.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatimalene na Utcherengue constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatimalene na Utcherengue são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais alto, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

- a) reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- b) as decisões tomadas pela maioria;
- c) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos;
 - a) balanço do plano de actividade;
 - b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
 - c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - d) plano de actividades.

Quatro) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos, pela Assembleia Geral designadamente:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

Cinco) Com idade mínima permitida de mais de anos de idade.

Seis) Conselho de Direcção - a gestão do Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro;

Sete) Os encontros de Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Oito) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
- c) a duração e limitação dos mandatos;
- d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
- e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

(Quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatimalene na Utcherengue, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

- a) mensalmente os associados pagam de Quotas 20,00MT (vinte meticais);
- b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatimalene na Utcherengue, cada associado devera pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - Voluntários - os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungu Ndionenimbo

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungu Ndionenimbo adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungu Ndionenimbo.

Dois) A associação adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungu Ndionenimbo, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue-Sede, Localidade de Gumbalansai, Bairro de Gumbalansai.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungu Ndionenimbo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungu Ndionenimbo são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais alto, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia geral reúne duas vezes ao ano.

- a) reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- b) as decisões tomadas pela maioria;
- c) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - a) balanço do plano de actividade;
 - b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
 - c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - d) plano de actividades.

Quatro) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos, pela Assembleia Geral designadamente:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

Cinco) Com idade mínima permitida de mais de anos de idade.

Seis) Conselho de Direcção - a gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro.

Sete) Os encontros de Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Oito) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
- c) a duração e limitação dos mandatos;
- d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
- e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

(Quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungu Ndionenimbo, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

- a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
- b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungu Ndionenimbo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - Voluntários - os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Chionde Matanga

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Chionde Matanga adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Chionde Matanga.

Dois) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Chionde Matanga, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue-Sede, Localidade de Gumbalansai, Bairro de Matanga.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Chionde Matanga constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Chionde Matanga são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais alto, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

- a) reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- b) as decisões tomadas pela maioria;
- c) a Assembleia deve discutir os seguintes assuntos;
 - a) balanço do plano de actividade;
 - b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
 - c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - d) plano de actividades.

Quatro) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos, pela Assembleia Geral designadamente:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

Cinco) Com idade mínima permitida de mais de anos de idade.

Seis) Conselho de Direcção - a gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro.

Sete) Os encontros de Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Oito) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
- c) a duração e limitação dos mandatos;
- d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
- e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

(Quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Chionde Matanga, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

- a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticaís);
- b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida Chionde Matanga, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - Voluntários - os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Nabassa Gôndola 2

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Nabassa Gôndola 2 adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Nabassa Gôndola 2.

Dois) A associação adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Nabassa Gôndola 2, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue-Sede, Localidade de Gumbalansai, Bairro de Gôndola 2.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Nabassa Gôndola 2 constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Nabassa Gôndola 2 são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais alto, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

- a) reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- b) as decisões tomadas pela maioria;
- c) a Assembleia deve discutir os seguintes assuntos;
 - a) balanço do plano de actividade;
 - b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
 - c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - d) plano de actividades.

Quatro) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos, pela Assembleia Geral designadamente:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

Cinco) Com idade mínima permitida de mais de anos de idade.

Seis) Conselho de Direcção - a gestão do Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro.

Sete) Os encontros de Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Oito) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
- c) a duração e limitação dos mandatos;
- d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
- e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos

(Quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Nabassa Gôndola 2, todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

- a) mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);
- b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Nabassa Gôndola 2, cada associado devesse pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - Voluntários - os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Africana Gumbalansai

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Africana Gumbalansai adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Africana Gumbalansai.

Dois) A associação adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Africana Gumbalansai, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue-Sede, Localidade de Gumbalansai, Bairro de Gumbalansai.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Africana Gumbalansai constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os Órgãos Sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Africana Gumbalansai são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais alto, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

- a) reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- b) as decisões tomadas pela maioria;
- c) a Assembleia deve discutir os seguintes assuntos;
 - a) balanço do plano de actividade;
 - b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
 - c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - d) plano de actividades.

Quatro) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos, pela Assembleia Geral designadamente:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

Cinco) Com idade mínima permitida de mais de anos de idade.

Seis) Conselho de Direcção - a gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro.

Sete) Os encontros de Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Oito) Conselho Fiscal – o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
- c) a duração e limitação dos mandatos;
- d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
- e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

(Quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Africana Gumbalansai, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

- a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
- b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Africana Gumbalansai, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - Voluntários - os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Formigas Gôndola 1

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Formigas Gôndola 1 adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Formigas Gôndola 1.

Dois) A associação adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Formigas Gôndola 1, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue-Sede, Localidade de Gumbalansai, Bairro de Gôndola 1.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Formigas Gôndola 1 constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Formigas Gôndola 1 são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais alto, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

- a) reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- b) as decisões tomadas pela maioria;
- c) a Assembleia deve discutir os seguintes assuntos;
 - a) balanço do plano de actividade;
 - b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
 - c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - d) plano de actividades.

Quatro) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos, pela Assembleia Geral designadamente:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

Cinco) Com idade mínima permitida de mais de anos de idade.

Seis) Conselho de Direcção - a gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro.

Sete) Os encontros de Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Oito) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
- c) a duração e limitação dos mandatos;
- d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
- e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

(Quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Formigas Gôndola 1, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

- a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticaís);
- b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União das Formigas Gôndola 1, cada associado devesse pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - Voluntários - os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo União dos Jovens

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União dos Jovens adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo União dos Jovens.

Dois) A associação adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo União dos Jovens, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue-Sede, Localidade de Gumbalansai, Bairro de Mbhangala.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força Tobho constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União dos Jovens são os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais alto, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

- a) reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- b) as decisões tomadas pela maioria;
- c) a Assembleia devere discutir os seguintes assuntos;
 - a) balanço do plano de actividade;
 - b) aprovar o relatório de contas do núcleo;
 - c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - d) plano de actividades.

Quatro) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos, pela Assembleia Geral designadamente:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

Cinco) Com idade mínima permitida de mais de anos de idade.

Seis) Conselho de Direcção - a gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro.

Sete) Os encontros de Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Oito) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- a) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- b) a idade mínima permitida é de 18 anos;
- c) a duração e limitação dos mandatos;
- d) a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
- e) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

(Quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União dos Jovens, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

- a) mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
- b) no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União dos Jovens, cada associado devera pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - Voluntários - os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força Tobho

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força Tobho adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força Tobho.

Dois) A associação adota a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força Tobho, da Província de Sofala, Distrito de Maringue, Posto Administrativo Maringue-Sede, Localidade de Gumbalansai, Bairro de Tobho.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força Tobho constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força Tobho são os seguintes:

- Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais alto, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

- reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- as decisões tomadas pela maioria;
- a Assembleia deve discutir os seguintes assuntos;
 - balanço do plano de actividade;
 - aprovar o relatório de contas do núcleo;
 - contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - plano de actividades.

Quatro) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos, pela Assembleia Geral designadamente:

- um presidente;
- um vice-presidente;
- um secretário.

Cinco) Com idade mínima permitida de mais de anos de idade.

Seis) Conselho de Direcção - a gestão de Conselho de Direcção é composta por 4 membros, dos quais:

- um presidente;
- um vice-presidente;
- um secretário;
- um tesoureiro.

Sete) Os encontros de Conselho de Direcção reúnem-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

Oito) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
- a idade mínima permitida é de 18 anos;
- a duração e limitação dos mandatos;
- a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis;
- os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

(Quotas e jóias)

Constitui o fundo da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força Tobho, todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

- mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais);
- no acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Faz a Força Tobho, cada associado devera pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição do núcleo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - Voluntários - os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

O núcleo dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Alta Esfera Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro da sociedade Alta Esfera Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100254913, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Edifício Shopping 24, n.º 1123, 2.º andar, Bairro Central - Cidade de Maputo.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Amplitude Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro da sociedade Amplitude Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101007464, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Edifício Shopping 24, n.º 1123, 2.º andar, Bairro Central - Cidade de Maputo.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Andzisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 13 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025570, uma entidade denominada Andzisa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição da sociedade denominada Andzisa, Limitada, entre:

Primeiro: Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Rua Xavier Botelho, n.º 63, Cidade de Maputo, registada sob NUEL 100459884, neste acto representada por Ntucuzo Eugénio Numaio, na qualidade de sócio único, com poderes para este acto, doravante designada por Soranu.

Segundo: Longfin, Lda, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Avenida Kim II Sung, n. 83, 1. andar, Cidade de Maputo, registada sob NUEL 101483878, neste acto representada por Reinecke Janse van Rensburg, na qualidade de representante legal, com poderes para este acto, doravante designada por Longfin.

Considerando que:

- a) as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Andzisa, Limitada (doravante a sociedade), cujo objecto principal e o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividade.
- b) a sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique.
- c) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos metcais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à Soranu - Sociedade Unipessoal, Limitada; e uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos metcais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à Longfin, Lda.

As partes (sociais) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em

vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Andzisa, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) desenvolvimento e promoção imobiliária incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis;
- b) exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- c) prestação de serviços de consultoria no sector agrícola, entre outros;
- d) comércio a retalho e a grosso de produtos de qualquer natureza;
- e) construção, aquisição, desenvolvimento de infra-estruturas, de imóveis de habitação, reabilitação, expansão, modernização de cada unidade incluindo respectivas partes complementares e conexas;
- f) exploração de reservas, parques nacionais, fazendas de fauna do braviao com finalidade turística;
- g) exploração florestal;
- h) exploração agrícola;
- i) importação e exportação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, respectivas pegas e acessórios que os acompanhem.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, tendentes a maximizar as através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social cada, pertencente a Longfin, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) As sócias gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, as sócias conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre as sócias é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes da sócia.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) As sócias gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) A sócia que pretenda alienar a sua quota comunicará, por escrito, às outras sócias, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) As demais sócias deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que uma sócia pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer uma das sócias nos seguintes casos:

- a) por acordo com o próprio titular, tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) se a Sócia que a possuir for julgada falida ou insolvente, ou se a quota for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pela respectiva sócia;
- c) quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócia, a respectiva quota não fique a pertencer a sócia inicial;
- d) se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) venda ou adjudicação judiciais;
- f) por morte, interdição ou inabilitação do seu titular.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de sua deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração ou administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração ou administrador único referentes ao exercício;

b) deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) a eleição do conselho de administração ou administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo conselho de administração ou administrador único, por meio de carta expedida, fax/ email, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou administrador único ou de qualquer sócia detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todas as sócias estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

As sócias podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outra sócia, pelo cônjuge, o conselho de administração ou administrador único ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representadas as sócias que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócias presentes e do capital que representam.

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quota(s);
- c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) nomeação e destituição do conselho de administração ou administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer finanças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único e de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

Seis) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 10 de Abril de 2028, o Reinecke Janse Van Rensburg.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Ao conselho de administração ou administrador único, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) deliberar sobre a abertura de sucursais, agendas, filiais ou outras formas de representação;
- e) adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras Sociedades de responsa-

bilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em Sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quorum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente a maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou email endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração ou administrador único submeterá a aprovação das sócias o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração ou administrador único a todos as sócias, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou administrador único, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social a amortização das suas obrigações perante as Sócias, correspondentes a suprimentos e outras contributos a Sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) dividendos as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Back up Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 10 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023320, uma entidade denominada Back up Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Maria Inês Eusébio, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100382569M, emitido a 21 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade de consultoria em gestão de empresas e projectos, como um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Back up Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sede na Avenida Amed Sékou Touré n.º 3357, Bairro do Alto Mae, Cidade de Maputo, Mocambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) consultoria em gestão de empresas e projectos;
- b) apoio a desenvolvimento e melhoria contínua de negócios;
- c) gestão de recursos humanos;
- d) treinamentos em gestão de empresas e projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT e corresponde a 100 por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Inês Eusébio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por um gerente a ser designado pela assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado administrador e gerente Maria Inês Eusébio.

Três) Para abertura de conta bancária, obriga-se à uma assinatura e carimbo, que será a da única sócia da sociedade.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

BCC Experts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta datada de 1 de Outubro de dois mil e vinte e três, foi deliberada, na sociedade em epígrafe, o aumento de capital, que por consequência do operado aumento de capital, altera-se o Artigo Quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Henry Maria Guilherme Cossa, com cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a quota de cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Elias Ismael Abdul Baptista, com cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma quota de cinquenta por cento (50%) do capital social.

A Conservadora, *Ilegível*.

BCC Experts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de doze de Abril de dois mil e vinte e dois, foi deliberada, na sociedade em epígrafe, a saída do sócio Eugénio João Chirinzane, em consequência da operada sessão de quotas, altera-se o artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Henry Maria Guilherme Cossa, com quinze mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Elias Ismael Abdul Baptista, com quinze mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 1 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

BCC Experts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de treze de Novembro de dois mil e vinte e três, foi deliberada, na sociedade em epígrafe, a mudança de endereço, que em consequência da operada sessão de quotas, altera-se o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome BCC Experts, Limitada, com sede em Maputo, Bairro da Polana Cimento A, Rua de Kassuende, n.º 118, 9.º andar, flat n.º 3, Distrito Municipal KaMpfumo, Província de Maputo.

Maputo, 1 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Beira Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro da sociedade Beira Park, Limitada, com sede em Maputo, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101498247, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Edifício Shopping 24, n.º 1123, 2.º andar, Bairro Central - Cidade de Maputo.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Cerenka Turkish Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de Dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, sob NUEL 105031764,

a sociedade Cerenka Turkish Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cerenka Turkish Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Samora Machel, Posto Administrativo de Matalane, Quarteirão 7, Parcela n.º SMP/2016/1185/8021 [DD480, Bloco:44].

Três) Sempre que se julgar conveniente, o sócio único pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) produção industrial de blocos, lancis e pavês;
- b) comercialização por grosso e a retalho de blocos, lancis e pavês.

Dois) Sempre que julgar conveniente o sócio pode alterar o objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma quota única de Anil Açikgoz, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A realização do capital social será efectuada de imediato após ao registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por Anil Açikgoz, maior, casado em regime geral de comunhão de bens, de nacionalidade turca, natural da Samandag, portador do Passaporte n.º U 24809121, emitido a 12 de Agosto de 2021, válido até 12 de Agosto de 2031.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Emmy’s Bottle Store
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 12 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101921522, uma entidade denominada Emmy’s Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada por Emmanuel Tuyi, solteiro, natural de Ruanda, residente na Cidade da Matola, Bairro de Infulene A, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3450, portador do Bilhete de Identidade n.º 36700031733, emitido a 1 de Novembro de 2021, válido até 1 de Novembro de 2024, pelo Ministério do Interior.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Emmy’s Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano n.º 1, Nhamankulu, Bairro Aeroporto.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: venda a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) equivalente a uma quota de 100 por cento, pertencente ao sócio único, Emmanuel Tuyi.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Emmanuel Tuyi.

Dois) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as cintas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 13 DE Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fer Central, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada sob NUEL 101864308, titular do NUIT 401439064, a sociedade unipessoal Fer Central, Limitada, constituída por documento particular de 4 de Janeiro de 2022, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fer Central, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Primeiro Bairro Unidade 24 de Julho, Avenida 1 de Julho, Cidade de Quelimane. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados; prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria

ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, representando 100 por cento do capital social, pertencente a Camilo Ricardo Lima Gonçalves, portado do Bilhete de Identidade n.º 040100243737M, titular do NUIT 106788928.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio Camilo Ricardo Lima Gonçalves, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

Quelimane, 8 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Genesis – Corretor de Seguros, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 7 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031694, uma entidade denominada Genesis – Corretor de Seguros, Sociedade Anónima.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Genesis – Corretor de Seguros, Sociedade Anónima e constitui-se sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) o exercício da actividade de corretagem de seguros, desenvolvendo a sua actividade de forma independente em nome e no interesse legítimo do tomador de seguros e segurados;
- b) a actividade de consultoria em seguros;
- c) a realização de estudos e a emissão de pareceres técnicos sobre seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão e duzentos mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro e dividido em mil e duzentas acções de mil meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do conselho de administração ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Das acções, obrigações e penalidades

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.

Dois) As acções poderão ser divididas e agrupadas em classes ou séries e devem ser mantidas em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

Três) As acções nominativas poderão ser convertidas livremente em acções ao portador e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.

Quatro) As acções ordinárias poderão ser convertidas livremente em acções preferenciais e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.

Cinco) Para efeitos do disposto no n.º 3 deste artigo os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade, registados no livro de registo de acções e mantidos em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir adquirir, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior quando:

- a) a aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;

b) a aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;

c) a aquisição seja feita a título gratuito;

d) seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no n.º 2 deste artigo.

Cinco) A alienação ou cedência de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo Conselho de Administração, o qual, todavia informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Seis) As acções próprias adquiridas pela sociedade não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Accionistas remissos)

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor;
- b) pagarão juros de mora correspondentes à taxa de redesconto do Banco Central, acrescidos de 3 pontos percentuais sobre o valor da subscrição;
- c) perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;
- d) os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;
- e) as condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas em Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral será convocada mediante notificações dirigidas aos accionistas, subscritas pelo Conselho de Administração, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da Assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) Os accionistas que sejam pessoas colectivas participarão nas reuniões da Assembleia Geral mediante pessoa singular devidamente identificada em credencial emitida pelo accionista e dirigida à sociedade.

Dois) Os accionistas pessoas singulares como os accionistas pessoas colectivas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista, mediante procuração com poderes especiais para efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração, dispensado de caução, será exercido por um colégio de 3 membros, nomeados em Assembleia Geral, dentre os quais um será o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigaç o da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administra o ou do seu mandat rio, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscaliza o dos neg cios e contas da sociedade ser  feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como  rg o social previsto nos presentes estatutos, este ser  composto por tr s membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, que designar  de entre eles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poder  ser assistido ou substituído conforme delibera o da Assembleia Geral, por uma sociedade revisora de contas.

Tr s) Sem preju zo do disposto nas cl usulas anteriores e das compet ncias do Conselho Fiscal, o Conselho de Administra o pode acometer a uma empresa independente de auditoria a verifica o das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorr ncia da situa o prevista no n mero anterior, o Conselho Fiscal pronunciar-se-  obrigatoriamente sobre o conte do dos relat rios que os auditores apresentarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuni es e delibera es)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, todos os semestres, mediante convoca o oral ou escrita do presidente.

Dois) Para al m das reuni es peri dicas prescritas no n mero anterior, o presidente convocar  o Conselho Fiscal quando, fundamentadamente, lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administra o.

Tr s) As delibera es do conselho fiscal ser o tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal re ne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decis o do presidente, por interesse ou conveni ncia justific veis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poder o assistir livremente a qualquer reuni o do Conselho de Administra o, ou que o Conselho de Administra o participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO S TIMO

(Sociedade revisora de contas)

As refer ncias feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se- o por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscaliza o das contas e neg cios sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Relat rio e contas)

Um) O exerc cio social e fiscal coincide com o ano civil e os balan os e contas fechar-se- o com refer ncia a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exerc cio, apurados de conformidade com a lei, ter o sucessivamente a seguinte aplica o:

- a) cobertura de eventuais preju zos de exerc cios anteriores;
- b) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto n o estiver realizado ou sempre que seja necess rio reintegr -lo;
- c) constitui o, refor o ou reintegra o de provis es e reservas t cnicas, conforme a Assembleia Geral determinar;
- d) outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

CAP TULO V

Da dissolu o e liquida o da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolu o e liquida o)

Um) A delibera o de dissolu o da sociedade deve ser tomada por maioria de tr s quartos dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral, ou nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquida o, consequ ncia da dissolu o da sociedade, ser  feita por uma comiss o liquidat ria, composta por tr s membros eleitos em Assembleia Geral ou por outra entidade por esta designada.

Tr s) Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-  a partilha do remanescente pelos accionistas, na propor o da sua participa o social.

CAP TULO VI

Das disposi es diversas

ARTIGO VIG SIMO SEGUNDO

(Notifica es e comunica es)

Todas as notifica es e convoca rias previstas nos presentes estatutos ser o validamente efectuadas desde que por carta registada com aviso de recep o, carta protocolada, por email ou outro meio digital cujo emissor registe o envio e o recebimento, desde que outro procedimento n o seja especialmente previsto por lei.

ARTIGO VIG SIMO TERCEIRO

(Omiss es)

As omiss es aos presentes estatutos ser o reguladas e resolvidas de acordo com a legisla o aplic vel.

Maputo, 14 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ileg vel*.

GOS – Gr fica Office Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publica o no *Boletim da Rep blica* a constitui o da sociedade GOS – Gr fica Office Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Mulevala, Prov ncia da Zamb zia, constitu da a 15 de Novembro de 2022, foi matriculada nesta Conservat ria sob NUEL 101653404, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 19 de Novembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denomina o)

A sociedade adota a denomina o GOS – Gr fica Office Solution, Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente Go Solution, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Distrito de Mulevala, Prov ncia da Zamb zia, e tem a dura o por tempo indeterminado por decis o do socio  nico mudar a sede, criar sucursais e filiais em qualquer parte do Pa s.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente, a presta o de servi os e com rcio a retalho e grosso, ainda a sociedade abre espa o para desenvolver outras actividades e que venham a ser designadas pelo s cio  nico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade unipessoal limitada é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio Gani Carlos Ambrósio, titular do NUIT 147180454, natural de Maquival – Nicoadala, portador do Bilhete de Identidade n.º 041104264541B, perfazendo assim 100 por cento da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade unipessoal limitada ficam a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, podendo confiar, a gerência e administração da sociedade, à sua esposa Inês Simão Filipe Maistala. A sociedade será administrada pelo sócio único, Gani Carlos Ambrosio, podendo nomear mandatário, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por a sua assinatura podendo conferir-se poder a um procurador.

Dois) Entre outros, assiste a gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade unipessoal limitada, em juiz ou fora dele nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestação de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a debito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros assinar e endossar cheques, notas promissoras, letras de cambio, aceitar duplicados, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento publico ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, em fim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes a prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) compra e venda de material;
- b) aprovação ou assinatura de qualquer contrato; e
- c) outras operações que importam alienada, disposição e oneração do (s) activo (s) da firma.

Quatro) De entre as limitações previstas no número anterior, não se incluem a conclusão de contratos de câmbio ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimentos de capital na sociedade ou para manutenção desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial nos terceiros, no caso deste façam parte da sociedade.

Dois) Em caso de morte do sócio único, a administração fica a cargo da sua esposa, Inês Simão Filipe Maistala.

Três) Os herdeiros só poderão administrar a sociedade, no caso da morte do sócio único e da sua esposa, nomeando dentre eles o filho mais velho e na impossibilidade um que melhor lhes representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos aplicáveis as sociedades comerciais e bem como os actos por ela praticada.

Mulevala, 6 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

I.M. Infra-estruturas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro da sociedade I.M. Infra-estruturas de Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374315, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Edifício Shopping 24, n.º 1123, 2.º andar, Bairro Central - Cidade de Maputo

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

J.F Metal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro da sociedade J.F Metal Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matricula na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277042, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Edifício Shopping 24, n.º 1123, 2.º andar, Bairro Central - Cidade de Maputo.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Jessy Boutique Salão de Cabeleireiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 8 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014973, uma entidade denominada Jessy Boutique Salão de Cabeleireiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social por Marcia Odete Salvador, casada com Miguel dos Santos Daniel Manuel Sengo, em regime de comunhão geral de bens , natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana , residente na Avenida Zimbabwe, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, Casa n.º 1710, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102382000N, emitido a 12 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jessy Boutique Salão de Cabeleireiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Ribati Carlos, Bairro Central, prédio n.º 58, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, boutique, salão, organização de eventos, aluguer de equipamentos de sons, botle store, consultoria

geral, prestação de serviços em todas as áreas; comércio geral com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia única, Marcia Odete Salvador.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, Marcia Odete Salvador, que fica nomeada administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Kaniel Outis Corporation,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 6 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031548, uma entidade denominada Kaniel Outis Corporation, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kaniel Outis Corporation, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central B, Avenida Karl Marx, Quarteirão 13, n.º 939, 11.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de consultoria, elaboração de projectos, execução e exploração de instalações eléctricas, actividades de fornecimento para acesso à energia nas zonas fora de rede, comissionamento de projectos de energia e meio ambiente, capacitação, treinamento e formação, comércio por grosso e a retalho com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer quaisquer outras actividades desde que, para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas pertencentes a:

- a) Dadone Martins José Mangachaia, solteiro, natural de Namacurra, residente no Bairro de Namatiba, Casa S, portador do Bilhete de Identidade n.º 041408868994D, emitido a 3 de Março de 2020, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;

- b) António Martins José Mangachaia, solteiro, natural de Namacurra, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Quarteirão 13, n.º 939, 11.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 041402830273I, emitido a 16 de Abril de 2018, com uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- c) Ana Maria Mateus Ucucho, solteira, natural de Vilanculos, residente no Bairro de Maxaquene C, Quarteirão 1, Casa n.º 120, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100936090N, emitido a 18 de Agosto de 2023, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de António Martins José Mangachaia, desde já nomeado director-geral, cuja a assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

Maputo, 12 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Katembe Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro da sociedade Katembe Invest, Limitada, com sede em Maputo, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101112438, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Edifício Shopping 24, n.º 1123, 2.º andar, Bairro Central - Cidade de Maputo.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Katembe Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro da sociedade Katembe Park, Limitada, com sede em Maputo, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101112446, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Edifício Shopping 24, n.º 1123, 2.º andar, Bairro Central - Cidade de Maputo.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

KP&V Ferragens e Ferramentas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 16 de Agosto de 2024, da sociedade KP&V Ferragens e Ferramentas, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100315165, com o capital social inicial de 21.000,00MT, foi deliberado o aumento do capital social em mais de 1.979.000,00MT (um milhão e novecentos e setenta e nove mil meticais), passando a ser de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), divididos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) pertencente a Purvesh Rajesh Sangani;
- b) uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) pertencente a Ketan Rajesh Sangani;
- c) uma quota no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) pertencente a Vishal Rajesh Sangani.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

Kutiva Automação –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 5 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001479, uma entidade denominada Kutiva Automação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, Edmilson Carlos Ananias Cuamba, solteiro, de 28 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081002215568Q, emitido a 15 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente no Bairro Chambone 2, Cidade da Maxixe, constituiu uma sociedade comercial coletivo ou por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kutiva Automação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito KaMpfumo, Bairro Polana Cimento A, Rua Francisco Matange, n.º 101. A empresa poderá abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional. A Kutiva Automação – Sociedade Unipessoal, Limitada rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo inde-
terminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Sociedade tem por objecto o forne-
cimento de serviços e produtos abaixo listados:

- a) instalações eléctricas residenciais e para empresas de todos os portes com foco na instalação de fiação eléctrica, painéis de controlo, disjuntores e outros equipamentos eléctricos em uma planta resi-
dencial ou industrial, instalação de geradores eléctricos, instalação de sistemas fotovoltaicos;
- b) automação residencial e para empresas de todos os portes, com foco em sistemas de iluminação, segurança, entretenimento, gerenciamento de energia, controle de temperatura, rede hidráulica, sistema de monito-
ramento de animais, manejo

integrado de pragas e doenças na agricultura, análise e automação de processos industriais, testes e comissionamento;

- c) manutenção e suporte contínuo para sistemas de automação e rede eléctrica no geral, montagem e manutenção de sistemas de clima-
tização;
- d) Instalação de redes de comunicação e infraestrutura de tecnologia da informação;
- e) venda de material eléctrico, venda de sistemas de gestão empresarial com destaque aos sistemas de vendas, finanças, recursos humanos e gestão de stock;
- f) instalação e distribuição de redes eléc-
tricas de alta, média e baixa tensão para abastecimento de energia em áreas urbanas e rurais;
- g) venda de mobiliário de escritório;
- h) venda de equipamento informático e consumíveis de informática;
- i) fornecimento de géneros alimentícios, importação e exportação;
- j) prestação de serviços de serigrafia e reprografia;
- k) venda de equipamentos e máquinas agrícolas;
- l) comércio de embarcações, equipa-
mentos de pesca, acessórios náuticos e veículos aquáticos, incluindo barcos, *jet skis* e outros produtos relacionados à navegação marítima;
- m) venda de máquinas industriais, abrangendo uma ampla variedade de equipamentos, tais como gera-
dores eléctricos, máquinas de usinagem CNC, compressores industriais, empilhadeiras, Kutiva Automação – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) e corresponde à uma quota com o valor nominal de 600.000,00MT, correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Carlos Ananias Cuamba.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Edmilson Carlos Ananias Cuamba.
Dois) A Kutiva Automação – Sociedade Unipessoal, Limitada obriga-se a assinatura, mediante o sócio Edmilson Carlos Ananias Cuamba.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro;

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) A administração da sociedade organizará as contas anuais e elaborará um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso no presente contracto será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e civil, actualizadas e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lara Zoig – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, a assembleia geral da sociedade denominada Lara Zoig – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vlademir Lenine, número dois mil oitocentos e noventa e seis, Bairro Coop, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100423154, com capital social de cinco mil meticais, a sócia única deliberou a alteração da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 De Julho, n.º 714, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) (...)

Maputo, 9 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

N1 4X4 and Truck Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de seis de Março de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas duas verso a folhas três verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada N1 4X4 and Truck Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação N1 4X4 and Truck Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Povoado de Vulcanjane, Localidade de Maimelane, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: o comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, mecânica, bate chapa, pintura, salão de cabeleireiro, massagens, e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Hilário Augusto da Conceição Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócio único, Hilário Augusto Da Conceição Ferreira, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final, tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

N4 Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro da sociedade N4 Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101115038, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Edifício Shopping 24, n.º 1123, 2.º andar, Bairro Central - Cidade de Maputo.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nustrat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 13 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101915972, uma entidade denominada Nustrat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Mohammad Jamir Uddin, casado, natural de Bangladesh, portador do DIRE n.º 04BD00091099M, emitido pela Direcção Provincial de Migração do Maputo, a 11 de Outubro de 2022, residente na Cidade da Matola, Bairro de Patrice Lumumba, Quarteirão 6, Casa n.º 71, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nustrat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 910, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio por grosso de carne e de produtos á base de carne.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é na ordem de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Jamir Uddin.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão ou cessão de quota ao sócio ou aos terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quota, direito esse que não sendo por ela exercido pertencerá ao sócio. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem observância dos dispostos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos: com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio-gerente, Mohammad Jamir Uddin.

Quatro) A assembleia geral determinará os factos de mero expediente que poderão ser praticados pelos administradores não sócio.

Cinco) O administrador responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

Seis) A administração da sociedade fica ao cargo do sócio Mohammad Jamir Uddin

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão destinados ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por deliberação do sócio e será liquidada nos termos a serem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Aos caos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 20 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Radica Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dez de Abril de dois mil e vinte quatro, foi matriculada sob NUEL 105023056, titular do NUIT 401735097, a sociedade unipessoal Radica Solutions, Limitada, constituída por documento particular de 22 de Março de 2024, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Radica Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro 1.º de Maio, Avenida Josina Machel, n.º 274, Cidade de Quelimane. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: comércio geral; consultoria; prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, corresponde a 100 por cento do capital social, pertencente à Páscoa Ossifo Mário Gonçalves, portador do Bilhete de Identidade n. 040100043203A, titular do NUIT 131995113.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada pela sócia Páscoa Ossifo Mário Gonçalves, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

Quelimane, 8 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Uddin Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 13 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007635, uma entidade denominada Uddin Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Mohammad Kutub Uddin, casado, natural de Bangladesh, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100097096A, emitido em Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique.

Segundo: Mohammad Jamir Uddin, casado, natural de Bangladesh, portador do DIRE n.º 04BD00091099M, emitido em Maputo, residente na Cidade da Matola.

Terceiro: Mohammad Mynuddin, casado, natural de Bangladesh, portador do DIRE n.º 08BDO0668657C, emitido em Maputo, residente na Cidade de Maputo.

Quarto: Salah Uddin, Solteiro, natural de Bangladesh, portador do DIRE n.º G8BDO0568067M, emitido em Maputo, residente na Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

A sociedade adopta a denominação Uddin Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro Zimpeto, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de produtos alimentares; comércio por grosso de carne e de produtos á base de carne.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontram devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é na ordem de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma das quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Kutub Uddin;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Jamir Uddin;
- c) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Mynuddin;
- d) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Salah Uddin.

Dois) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas aos sócios ou aos terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercido pertencerá aos sócios. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) E nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem observância dos dispostos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia geral;

b) quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;

c) quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela administração por carta ou protocolo, com antecedência mínima de trinta dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral por outros sócios por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

Cinco) A excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação e que por essa forma se delibere.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Mohammad Kutub Uddin.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser nomeados gerentes indivíduos estranhos à sociedade.

Três) Os gerentes estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio Mohammad Kutub Uddin.

Cinco) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelos administradores não sócios.

Seis) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por deliberação dos sócios e será liquidada nos termos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Unitec Moçambique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de cinco dias de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o sócio único da Unitec Moçambique, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana, Avenida Salvador Allende n.º 60, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101871681, com capital social de cem mil meticais (100.000,00MT) delibera o acréscimo de objecto: cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

Em consequência desta deliberação, fica alterada a redacção do artigo quarto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação, recrutamento, selecção, consultoria e gestão empresarial, investimentos, formação e assistência técnica, cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

ZMC Soluções Tecnológicas
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 6 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101162516, uma entidade denominada ZMC Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade por Ziel Momade Cassamo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, residente em Boane Beluluane, Rua Vila Esperança, n.º 68, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297434J, de vinte oito de Janeiro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação ZMC Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Momede S. Barre, n.º 813, 2.º andar, flat 5.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, exercer as seguintes actividades:

- a) serviços de consultoria de TI;
- b) venda de equipamento informático;
- c) criação de designs gráficos;
- d) serviços gerenciados de TI;
- e) manutenção, diagnósticos e reparação de equipamento informático e acessórios
- f) alojamento e desenvolvimento de páginas web;
- g) alojamento de domínios e servidor de e-mail;
- h) desenvolvimento de *software*;
- i) fornecimento de software de informática;
- j) fornecimento de sistemas de cibersegurança;
- k) fornecimento de impressoras, toner, celulares, tablets, e acessórios;
- l) serviços de reparação e manutenção de celulares e tablets.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio, Ziel Momade Cassamo, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo, gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem previa autorização da sociedade;

- b) se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de créditos que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão

exercidas pelo sócio Ziel Momade Cassamo, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único administrador; ou
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 14 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT